



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº. 131/2019

Monte Azul Paulista, 30 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício dessa Egrégia Câmara, encaminhamos a Vossa Excelência, respostas às Indicações e Requerimentos dessa Edilidade:

**INDICAÇÕES:**

**INDICAÇÃO n.º 94/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 95/2019** Quanto a Praça da Delegacia a manutenção das lâmpadas já foram realizadas parcialmente e no caso da Praça dos Passarinhos esta já obteve sua manutenção completa.

**INDICAÇÃO n.º 96/2019** Quanto a esta a matéria da indicação já foi realizada, segundo o departamento responsável.

**INDICAÇÃO n.º 97/2019** Quanto a esta a matéria da indicação já foi realizada.

**INDICAÇÃO n.º 98/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 99/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 100/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 101/2019** Quanto a esta indicação cabe salientar que existe em andamento plano de recapeamento que será realizado com verba Estadual.

**INDICAÇÃO n.º 102/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 103/2019** Ressaltamos que para esta indicação já existe um projeto de uma pista de skate que será instalada no parque ecológico municipal.

**INDICAÇÃO n.º 104/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 105/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 106/2019** Quanto a esta a matéria da indicação já foi realizada, em atendimento ao pedido verbal do próprio vendedor.

**INDICAÇÃO n.º 107/2019** Quanto a esta indicação cabe salientar que existe em andamento plano de recapeamento que será realizado com verba Estadual.

**INDICAÇÃO n.º 108/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para viabilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO n.º 109/2019** A seguinte indicação será estudada juntamente com a Secretaria Municipal responsável, para a viabilidade de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
30/04/2019 09:31 - 0000000066



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**REQUIRIMENTO n.º 26/2019** Quanto a este requerimento solicitamos ao Nobre Presidente desta Colenda Câmara uma dilação de prazo para mais 20 (vinte) dias, para que tais informações cheguem de modo substancial e plausível.

**REQUERIMENTOS:**

**REQUIRIMENTO n.º 26/2019** Quanto a este requerimento solicitamos ao Nobre Presidente desta Colenda Câmara uma dilação de prazo para mais 20 (vinte) dias, para que tais informações cheguem de modo substancial e plausível.

**REQUIRIMENTO n.º 27/2019** Tendo em vista que na data da eleição para escolha do Conselho Municipal de Saúde, não houve nenhuma habilitação para candidatos a presidente de tal conselho e para que não ficasse sem presidente a então atual Secretaria da Saúde assumiu tal vaga, e cabe salientar que providencias estão sendo tomadas para que o suplente dessa presidência possa assumir tal função tendo em vista que para tal ocupação tenha que ter um empenho rigoroso e assim a cumulação de Secretaria de Saúde e mais Presidência de Conselho torna desgastante e corrido.

Quanto a legalidade deste acúmulo de Secretaria de Saúde e mais Presidência de Conselho, é perfeitamente cabível, pois conforme reza o artigo 37 da Constituição Pátria o acúmulo de função só não é cabível quando existe remuneração nas funções acumuladas, e como é de claro conhecimento o Presidente do Conselho Municipal de Saúde não recebe remuneração alguma para ocupar tal cargo, pois tal cargo é de participação voluntária, assim a cumulação dos referidos cargos é perfeitamente legal.

**REQUIRIMENTO n.º 28/2019** Todos os empenhos pagos independente do mês apontado se encontram no portal da transparência a disposição para que sejam consultados por todos de forma publica.

**REQUIRIMENTO n.º 29/2019** Todos os gastos aqui solicitados se encontram no portal da transparência para que sejam consultados de forma publica.

**REQUIRIMENTO n.º 30/2019** A postura exigida desta administração quantos aos seus agentes de fiscalização não só na questão de ambulantes mas sim em todas as questões que envolvam tais agentes, é para que os mesmo ajam de forma humana e de acordo com a lei que regulamenta sua profissão e suas posturas, temos uma ouvidoria a disposição para corrigir qualquer excesso ou situação parecida.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentissimo Senhor  
**ELIEL PRIOLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a